Breves Reflexões Sobre o Direito de Participação das Minorias no Processo Eleitoral

SAMARA OHANNE

O processo eleitoral tem como principal fundamento a liberdade democrática, e em todas as etapas, ele controla a legislação pertinente, buscando lisura e igualdade de oportunidades, o que garante a participação das minorias no pleito.

Entende-se como minorias: negros, indígenas, homossexuais, mulheres, pessoas com deficiência, moradores de periferia, imigrantes, pessoas de religião afrodescendente e idosos, que distante da ótica semântica da palavra, nem sempre estão em número menor em relação ao outro grupo, na verdade, em sua maioria são grupos vulneráveis, destituídos de poder, e socialmente inferiorizados, visto isso, se faz necessário reformas políticas para fortalecer e avançar a afirmação dos direitos de participação das minorias.

A constituição federal de 1988 preconiza no seu primeiro artigo parágrafo único: "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". O processo eleitoral busca garantir que todos possam escolher os seus representantes políticos.

Ainda em nossa Carta Magna, temos que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal, com igual valor para todos, e o que protege as minorias no processo eleitoral é essa pretensão de uma maior igualdade política.

O brasil adota o sistema de democracia mista, que engloba a democracia indireta e direta, tendo em vista que são representados por políticos em mandatos, e raramente a população poder decidir em consultas populares.

Os representantes políticos geralmente têm um eleitorado de acordo com seus interesses, formações, experiências e crenças, visto isso, é fundamental consolidar, efetivar, salvaguardar e proteger os direitos básicos desses grupos vulneráveis, como podemos verificar as colocações de John Stuart(1981):

> *Um dos maiores perigo, portanto, da democracia, bem como de todas as outras formas de governo, consiste nos interesses sinistros dos detentores do poder; é o perigo da legislação de classe; do governo que visa (com sucesso ou não) o benefício imediato da classe dominante, em perpétuo detrimento da massa (MILL, 1981: 68).*

Porquanto, um dos maiores adversários da participação das minorias no processo eleitoral além da participação única da classe dominante, é a polarização política, pois não há espaço para o diálogo e a tolerância, privando então a divergência de pensamentos entre grupos, tornando um sistema hostil e uma sociedade opressora, ou seja, a polarização política prejudica o processo eleitoral pois esvazia as pautas de debates políticos, tornando debates de agressões pessoais.

A polarização política traz crise ao sistema e processo eleitoral, tornando-o instável, e excluindo a participação das minorias.

Já a judicialização da política traz segurança as minorias, pois através da norma constitucional, o juiz pode equilibrar o pleito, harmonizando os princípios eleitorais com os constitucionais. Vejamos:

> *Com efeito, a necessidade de assegurar-se, em nosso sistema jurídico, proteção às minorias e aos grupos vulneráveis qualificase, na verdade, como fundamento imprescindível à plena legitimação material do Estado Democrático de Direito, havendo merecido tutela efetiva, por parte desta Suprema Corte, quando grupos majoritários, por exemplo, atuando no âmbito do Congresso Nacional, ensaiaram medidas arbitrárias destinadas a frustrar o exercício, por minorias, de direitos assegurados pela ordem constitucional (MS 24.831/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO – MS 24.849/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO – MS 26.441/DF, Rel. Min.CELSO DE MELLO, v.g.).*

Orienta-se, nesse sentido, o próprio magistério jurisprudencial dos Tribunais (RT 442/193-210, 196):

> *"A atuação dum governo democrático e responsável ante o povo requer, pois, o concurso de uma oposição que desempenhe a dupla função do princípio motor e de órgão de proteção da Constituição. Se um dos vários setores da coletividade está descontente, nada serve melhor, nem com mais eficácia, para expressão desse descontentamento, que a conduta da oposição parlamentar.*
>
> *Não há, na realidade, regime democrático sem oposição e que a esta se assegure o pleno direito de fiscalizar os atos do grupo majoritário e contribuir para o aperfeiçoamento das instituições."*

Os instrumentos que dão o acesso das minorias ao processo eleitoral, vem a cada reforma eleitoral e políticas públicas, ampliando como a obrigação de porcentagem mínima de gênero sexual para registro de candidatura, porcentagem mínima de fundo partidário a formação política das mulheres e tempo de propaganda partidária para promover e difundir a participação feminina, mas ainda é preciso viabilizar a participação de muitas destas minorias, como por exemplo, oportunizar seções eleitorais nos estabelecimentos penais e unidades de internação, uma vez que presos que não estão com os direitos políticos suspensos têm assegurado o direito constitucional ao voto, garantindo assim o pluralismo político, pois a maior parte da comunidade carcerária são negros e periféricos.

Para uma democracia justa, todos devem ter voz no gerenciamento dos assuntos que lhes interessam. É importante que o parlamento tenha uma representação proporcional de maioria e minorias, tendo em vista que, com ideias divergentes, podem chegar a um denominador em comum, que seja o bem estar de todos, sem favorecimento e nem opressão, e mesmo que não cheguem a este, ao menos houve o direito de representação.

A representatividade da minoria traz consigo o confronto das ideias com a maioria gerando então um discursão regular e esclarecedora.

É certo que a presença militante das minorias atua na legitimação da ordem democrática, que assegura os ideais de justiça, a dignidade da pessoa humana e igualdade como valores proeminentes.

É de bom alvitre destacar que as minorias buscam por igualdade, dignidade, justiça, cidadania e respeito, e por ainda existir preconceito é necessário não só proibir qualquer forma discriminação, mas proteger estes e conscientizar aqueles, para que o Brasil possa ter uma democracia mais justa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MILL, John Stuart. **O governo representativo**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

BAPTISTA PAVAN, Fernando. **O direito das minorias na democracia participativa**. Prisma Jurídico, núm. 2, 2003, pp. 195-205. Universidade Nove de Julho. São Paulo, Brasil.

MAUÉS, Antonio G. Moreira; LEITÃO, Anelice F. Belém. **Dimensões da judicialização da política no Brasil: As ADIns dos partidos políticos**. Revista de Informação Legislativa, a. 41, n. 163, 2004.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.491 DISTRITO FEDERAL. Plenário do STF, Brasília 25 de agosto de 2016. Disponível em: *http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI5.491CelsodeMello.pdf*. Acesso em: 28 de setembro de 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: *http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ Constituiçao.htm*. Acesso em: 28 de setembro de 2019.

Breves Considerações sobre o Sistema Eleitoral Brasileiro

ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES

INTRODUÇÃO

Embora pareça enfadonho, as razões que o sustentam valem o risco. O Preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil tem uma abertura a que todos devem prestar a devida atenção: Nós os representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático , destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade, e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

Na mais perfeita configuração de sonhos e utopias, aconteceu com a CRFB o mesmo que ocorreu com as outras Leis Fundamentais. Numa explicação premonitória, Hélio Silva, a ressaltar o papel de norma da vida, entregue às Constituições, advertia:" ...nem por isso deve ser feita refletindo o passado e barrando o futuro ((Silva Hélio – 1934 – A CONSTITUINTE, Ed. Civil. Bras. Rio, 1969, pág. 24). Assim como , ainda hoje, a rarefeita consciência do que seja direita ou esquerda, entre os detentores dos poderes nacionais, , como diz Norberto Bobbio, o papa desta doutrina, "Como escrevi no meu livreto Destra e Sinistra...o fundamento da diferença entre os homens de direita e homens de esquerda, está no fato que uns têm a tendência a considerar os homens mais iguais do que desiguais, enquanto para os outros, vice-versa, a considerar mais desiguais do que iguais. Natural ou cultural a diferença, ontológica ou histórica? Não sei (NT diz o grande sociólogo) e nem me interessa saber. A minha é uma concepção empírica e nada mais." (Bobbio Norberto – DESTRA E SINISTRA, Ed. Donzelli – Roma, 2004, pag. 164).

Para que a crítica não se reduza a uma mera opinião, vejam que o jovem constitucionalista , Ministro Luís Roberto Barroso, ao analisar os pontos fracos da Constituição de 1988, agora, com mais de cem Emendas e mais de trinta anos, relembra, a referir-se a espaço de vinte anos de vigência da Lei Maior :" O sistema político brasileiro, por vicissitudes diversas, tem desempenhado um papel oposto ao que lhe cabe: exacerba os defeitos e não deixa florescer as virtudes." Em complemento recente, (in A REPÚBLICA QUE AINDA NÃO FOI, Ed. Migalhas, BH 2018, pág.46) aduz: "Pouca coisa mudou de lá para cá," E esclarece: "Todas as pessoas trazem em si o bem o mal. O processo civilizatório existe para potencializar o bem e reprimir o mal. O sistema político brasileiro faz exatamente o contrário". (ob. cit. pág. 46)

SONHOS E UTOPIAS

Confira-se o conjunto de valores e princípios preambulares com os resultados do exercício do chamado direito democrático de eleição, escolha do representante, votar e ser votado. Nesta linha de desenvolvimento, a liberdade de fazer o que quer, livre de riscos à segurança, não encontra estrada livre para a respectiva realização.

Como se expõe no primeiro artigo da Lei Maior, o "Estado democrático de direito..." tem como fundamentos: I – a soberania; II – a cidadania; III – a dignidade da pessoa humana; IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V – o pluralismo político.

A interpretação do texto inaugural da Constituição fica no parágrafo único da doutrina sócio-política a frase mais centralizadora do cenário: Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. Preferia a fórmula anterior "...em seu nome será exercido..."

Entretanto, seguindo a obra organizada por Barroso e Campos Mello, o sistema político brasileiro fica entre presidencialismo e parlamentarismo, na difusão eleitoral (proporcional ou misto), e nas regras partidárias.

Na realidade, nosso presidente da república, chefe de estado e de governo, embora dependente do Poder Legislativo em situações delicadas do princípio Checks anda Balances, mais parece rei. Como assevera Luís Roberto, não é o governo o maior obstáculo à plena materialização do Preâmbulo. Há um prejuízo geral entre os interesses das classes politicas e a sociedade, envolvido em objetivos inalcançados: i -barateamento do custo eleitoral, só muito dinheiro elege um deputado; ii – sofisma representativo, sob comando de líderes partidários; iii- governabilidade movida a fisiologismo e favorecimentos.

E não são poucos os entraves ao firme andamento do sistema republicano, desde a imensa ignorância produzida por educação deficitária, até o uso para fins administrativos das Medidas Provisórias, art. 62 da CRFB (unchecks and imbalaces ?), feitas para o equilíbrio entre os Poderes, em casos de relevância (grande interesse da Nação) e urgência que não possa aguardar o período do Processo Legislativo.

ANTECEDENTES

Até a generalidade estendida a todos do princípio democrático da representatividade, muito água correu pelo rio da história. Até a instalação da oligarquia pelos espartanos, por volta de 400 a.C., só os cidadãos tinham o direito a participar do sistema eleitoral, de que se excluíam escravos, mulheres e estrangeiros.

GRÉCIA (ESCRAVOS E MULHERES) – Esta sistemática, como afirma Gilissen, na sua INTRODUÇÃO HISTÓRICA AO DIREITO - Gilissen, JOHN – Ed. Calouste Gulbenkian 3ª Edição, Lisboa, pág. 73 – não permite que se tenha "... propriamente que falar de direito grego, mas de uma multidão de direitos gregos. "Fora Atenas, que "deixou traços suficientes para permitir conhecer os estádios sucessivos da evolução do direito..." conhece-se mal a evolução do direito da maior parte das cidades helênicas.

SISTEMAS – FORÇA – LEI – Para estes resumos, após séculos e séculos, seja da passagem da força física para o "contrato legislativo", até a ilusória consistência da lei, para solver a injustiça das diferenças, jovens estudiosos do passado, a considerar a história como ciência, ainda confirmam a cruel realidade biológica das desigualdades das relações humanas. Sem ler com a devida atenção o trabalho de Bobbio, não se saberá como os partidos políticos, a despeito de, em seus estatutos, repetirem propósitos confluentes no preâmbulo constitucional, se pareçam tão iguais, no caminho ordinário do fazimento de justiça social, percorrem estradas doutrinárias metodológicas diversas. Bobbio, em certa altura de sua obra, ao versar problema comum da imigração (nós o temos entre nós, é só trazer à tona os italianos e japoneses no século XIX e XX, e , atualmente, haitianos e venezuelanos), esclarece: "... a distinção entre direita e esquerda é claríssima: a esquerda é mais inclusiva, a direita é mais exclusiva, mas a esquerda é mais inclusiva porque é mais igualitária, a direita é mais exclusiva porque é mais iníqua." (ob. Cit. Pág. 196 NT). Desta forma, vê-se que a ontologia do preâmbulo está presente nos objetivos partidários, mas tratados de forma diversa. O que se observa na vida real, portanto, é uma disputa de ordem subjetiva que não serve para quase nada, a não ser para, pelo oposto do sentido da Lei Fundamental, a exacerbação dos interesses individuais ou das malditas clãs e do distanciamento de virtudes que generalizem o bem.

Chega o momento de "confessar" que o presente comentário é submetido aos que mais engenho e arte possuem para , com o conglomerado de noções alheias acima expostas, entregar a quem mais e melhor explique a insistência na melhoria das relações sociais, a utilizar a sistemática eleitoral como a ferramenta legislativa cujo terreno em que se plantam as sementes do bem , nesta parte, está no preâmbulo dos sonhos constitucionais.

Por enquanto, o mal continua, apenas a se amoldar aos quadros da inovação. Como já deixamos assentado acima, serve bem de exemplo da evolução dos acontecimentos políticos a diluição do texto constitucional de 1934, que, no dizer Hélio Silva , com a instalação da "Assembleia Nacional Constituinte de 15 de novembro de 1933, aquela casa se havia preparado para o Momento Supremo... em 1946, o prodígio não se reproduziu. O Momento Supremo nunca se repete." (Silva, Hélio, 1934 A Constituinte -Civilização Brasileira, Vol. VII, 1969 Introdução). O autor, um dos principais analistas dos períodos políticos nacionais, na análise do efêmero triênio de vida daquele texto, descria do conhecimento do que fosse "princípio federativo", e termina o importante prólogo, em que resume a história , desde o "golpe branco" de 10 de novembro de 1937 até os poderes supraconstitucionais dos Atos do Regime de 1964 , com uma advertência ainda viçosa em nossos dias: "Tudo isto porque a realidade brasileira só não é realidade para os políticos do Brasil." (ob. cit.).

Apressei-me na elaboração deste articulete, por dois ou três motivos, atrasados no objetivo de homenagear os autores citados e desejar aos comandantes do TER e da EJE, pelo esforço de combater a desgraça moral brasileira prima da de quase todos, ou todos os outros países da América do Sul, Central e do Norte, plus ça change plus c'est la même chose: i) – o poder econômico, neto do coronelismo, tão bem analisado por Victor Nunes Leal, no seu indispensável Coronelismo, Enxada e Voto, continua a fabricar eleitores e eleitos; ii) – os partidos políticos têm

mais do que partidários , têm donos, são propriedades , iii) – governar é usar de fisiologismo e favoritismo, a alto preço da destruição da democracia e da construção de ditadores, fantasiados de chefe de governo e da nação, até que contrariem seus próprios "fabricantes", que dão um jeito de defenestrá-los, seja pela supressão de poder, seja pela porta do impeachment , tudo pelos caminhos dos institutos legais existentes e sob a capa da fraude sofismática.

CONCLUSÃO

O título do livro do Ministro Barroso e da Doutora Campos Mello, A República que Ainda NÃO FOI, deixa o travo da desesperança sobre que Martin Wolf, jornalista do Financial Time, descreve em entrevista dada a O GLOBLO de 27.10.2019 , com observações sobre o capitalismo rentista, cujo resultado social é lançar a , como se intitula a manifestação jornalística:" América Latina (Vive) Entre Elites e Populistas Predadores, dentre cujas causas está , em suas palavras, a facilidade de propaganda de mentiras deslavadas a partir das mídias modernas." Este caminho é absolutamente previsto e vem de uma conjuntura histórica de poder em que o escravismo ocupou séculos de protagonismo. Mesmo em décadas recentes, retira-se de comentário de Barbosa Lima Sobrinho sobre a obra de Victor N. Leal, que "Dia a dia o fenômeno social se transforma, numa evolução natural, em que há que considerar a expansão do urbanismo, que liberta massas rurais vindas do campo, além de modificações profundas nos meios de comunicação...O fenômeno do coronelismo persiste, até mesmo como reflexo de uma situação de distribuição de renda, em que a condição econômica dos proletários mal chega a distinguir-se da miséria (ob cit, pág 18).

Vê-se, neste caminhar, a razão da obrigatoriedade do voto no Brasil, analogicamente como se fosse a revolta da vacina, no início do século XX, ou o uso do cinto de segurança dos dias atuais. A ignorância mata e, muita vez, retira a principal arma contra a covardia aristocrática, impedindo conhecimento e salário digno. E quando algum estudo, mesmo precário, habilita o cidadão a manusear o voto em seu favor, as fraudes, os enganos, as estratégias do mal se ocupam da venda da manifestação cidadã ou a impedem através da violência. Que o digam Trotsky, Kennedy, Luther King, Gandhi, Major Rubem Vaz, Motorista do Rio Centro, Chico Mendes, Mariellle e muitos e muitos outros sacrificados pelo poder intolerante contra o qual se bate a força da Justiça Eleitoral no Brasil.